

**LEI N.º 384/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA  
DE RENDA MÍNIMA(BOLSA ESCOLA)  
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIOS  
EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Coreaú-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

& **1.º** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até meio salário mínimo, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06(seis) e 15(quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

& **2.º** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- IV- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- V- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e
- VI- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

& **3.º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no & 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2.º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

& **1.º** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

& 2.º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n.º 2140, de 13 de fevereiro de 2001.

& 1.º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

& 2.º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação - "Bolsa Escola".

**Art. 4.º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- VIII- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do & 1.º do art. 2.º;
- IX- aprovar a relação de famílias cadastradas, pelo Poder Executivo municipal, como beneficiárias do programa;
- X- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- XI- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa em âmbito municipal;
- XII- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";
- XIII- elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno; e
- XIV- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

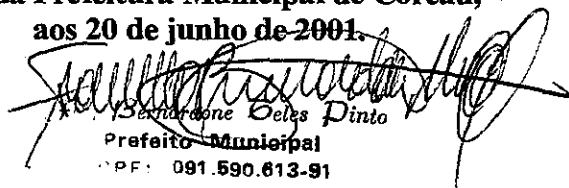
& 1.º O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal n.º 325/97, de 02 de julho de 1997, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

& 2.º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

& 3.º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5.º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,**  
**aos 20 de junho de 2001.**

  
Sebastião Sales Pinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 091.590.613-91

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**LEI N.º 383/2001, DE 02 DE JUNHO DE 2001.**

**INSTITUI O BRASÃO OFICIAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Coreaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído como BRASÃO oficial da Câmara Municipal de Coreaú o constante do anexo único desta lei.

**Art. 2.º** O contido no escudo representa o Vale do Coreaú com suas riquezas.

**Art. 3.º** A Estrela amarela no escudo representa a sede do Município e as estrelas azuis representam os distritos de Ubaúna, Araquém, Aroeiras e Canto.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú  
aos 02 de junho de 2001.



Jc. Bernadine Geles Dinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 091.590.613-91



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

*Lei n.º 0382/01, de 05 de março de 2001.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO /REPARCELAMENTO DE DIVIDAS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ – ESTADO DO CEARÁ;**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coreaú, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havinda junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

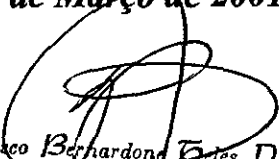
**Art. 3.º** - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.**

*Em, 05 de Março de 2001*

  
Francisco Bernardino Felles Dinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 091596613.91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**LEI No. 381/00**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
COREAUENSE AO SR. ADAUTO  
CARNEIRO DE FRANÇA.

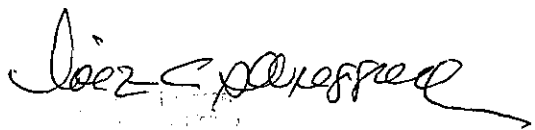
O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

FAÇO saber que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão coreauense ao Sr. ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA "CARNEIRINHO".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, aos 30 dias do mes de novembro de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

## LEI No. 381/00

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
COREAUENSE AO SR. ADAUTO  
CARNEIRO DE FRANÇA.

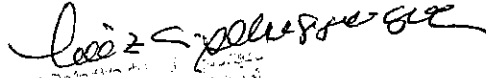
O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

FAÇO saber que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão coreauense ao Sr. ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA "CARNEIRINHO".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, aos 30 dias do mes de novembro de 2000.

  
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ  
CPF 02.210.000-00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

## LEI No. 379/00

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Coreaú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

FAÇO saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

### CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Coreaú "CMS", Órgão colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS, serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com a lei 8.142/90.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do sistema único de saúde, adotará as medidas necessárias para o perfeito funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, será assessorado por uma secretaria executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao sistema único de saúde.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. - A estrutura básica do CMS compreende;

- a) - Plenária
- b) - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em regimento próprio aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

- I - atuar na formação e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluindo seus aspectos econômico, financeiro de gerência técnica administrativa;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;
- III - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do sistema único de saúde - SUS em Coreaú, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

*Para  
Dr. Abdias  
Filho.*